



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 52, de 29 de junho de 2011.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ALTERA OS ANEXOS II E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 40, DE 23 DE ABRIL DE 2010, ANEXOS III E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 41, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E ANEXOS II E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 42, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os símbolos e níveis constantes dos Anexos II e VII da Lei Complementar nº. 40, de 23 de abril de 2010, Anexos III e VI da Lei Complementar nº. 41, de 23 de abril de 2010 e Anexos II e V da Lei Complementar nº. 42, de 23 de abril de 2010, ficam reajustados em 6% (seis por cento) a título de Revisão Geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O Reajuste autorizado no caput deste artigo não é extensivo aos profissionais do magistério, não aplicando o índice constante do caput deste artigo ao Anexo III, que foi alterado pela Lei Complementar nº. 50, de 16 de junho de 2011, para adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, criado pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas atualizações.

§ 2º. Fica garantido aos Servidores Municipais que pertence ao nível I dos Anexos mencionados no caput deste artigo valor base não inferior ao salário mínimo nacional fixado pela Lei Federal nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 a título de readequação.

§ 3º. Os Anexos II e VII da Lei Complementar nº. 40, de 23 de abril de 2010, Anexos III e VI da Lei Complementar nº. 41, de 23 de abril de 2010 e Anexos II e V da Lei Complementar nº. 42, de 23 de abril de 2010, passam integrar a presente Lei Complementar.

Art. 2º. Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei Complementar, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor municipal pela Administração Direta do Município de Ibatiba não será inferior ao piso nacional de salários.

Art. 3º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2011.

Ibatiba – ES, 29 de junho de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 29 de junho de 2011.

ALINE GOMES PEREIRA

Registro Livro nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº. 52, de 29 de junho de 2011.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 40/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011																		
ANEXO II - Lei Complementar nº. 40, Alterado pela Lei Complementar Nº. 52/2011.																		
CARREIRA NÍVEL	ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO																	
	GRAU / SIMBOLO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	545,00	555,90	567,02	578,36	589,93	601,72	613,76	626,03	638,55	651,33	664,35	677,64	691,19	705,02	719,12	733,50	748,17	763,13
II	636,00	648,72	661,69	674,93	688,43	702,20	716,24	730,56	745,18	760,08	775,28	790,79	806,60	822,73	839,19	855,97	873,09	890,55
III	763,20	778,46	794,03	809,91	826,11	842,63	859,49	876,68	894,21	912,09	930,34	948,94	967,92	987,28	1.007,03	1.027,17	1.047,71	1.068,66
IV	848,00	864,96	882,26	899,90	917,90	936,26	954,99	974,09	993,57	1.013,44	1.033,71	1.054,38	1.075,47	1.096,98	1.118,92	1.141,30	1.164,12	1.187,40
V	911,60	929,83	948,43	967,40	986,75	1.006,48	1.026,61	1.047,14	1.068,08	1.089,45	1.111,24	1.133,46	1.156,13	1.179,25	1.202,84	1.226,89	1.251,43	1.276,46
VI	954,00	973,08	992,54	1.012,39	1.032,64	1.053,29	1.074,36	1.095,85	1.117,76	1.140,12	1.162,92	1.186,18	1.209,90	1.234,10	1.258,78	1.283,96	1.309,64	1.335,83
VII	985,80	1.005,52	1.025,63	1.046,14	1.067,06	1.088,40	1.110,17	1.132,37	1.155,02	1.178,12	1.201,68	1.225,72	1.250,23	1.275,24	1.300,74	1.326,76	1.353,29	1.380,36
VIII	1.166,00	1.189,32	1.213,11	1.237,37	1.262,12	1.287,36	1.313,11	1.339,37	1.366,15	1.393,48	1.421,35	1.449,77	1.478,77	1.508,35	1.538,51	1.569,28	1.600,67	1.632,68
IX	2.120,00	2.162,40	2.205,65	2.249,76	2.294,76	2.340,65	2.387,46	2.435,21	2.483,92	2.533,60	2.584,27	2.635,95	2.688,67	2.742,45	2.797,29	2.853,24	2.910,31	2.968,51

Ibatiba – ES, 29 de junho de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Rua Salomão Fadlalah, 255 – Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 40/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 52, 29 de junho de 2011	
ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 40/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011	
CARGO	VENCIMENTO
CC - II	2.120,00
CC - III	1.378,00
CC - IV	1.060,00
CC - V	901,00
CC - VI	848,00
CC - VII	742,00
CC - VIII	720,80

Ibatiba – ES, 29 de junho de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Rua Salomão Fadlalah, 255 – Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº. 52, de 29 de junho de 2011

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 41/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 41/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011												
NIVEL CARREIRA	SIMBOLOS / GRAU (3%)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
AE - I / ASGE	545,00	561,35	578,19	595,54	613,40	631,80	650,76	670,28	690,39	711,10	732,43	754,41
AS - I / ASAE I	636,00	655,08	674,73	694,97	715,82	737,30	759,42	782,20	805,67	829,84	854,73	880,37
AS II / ASAE II	699,60	720,59	742,21	764,47	787,41	811,03	835,36	860,42	886,23	912,82	940,20	968,41
AG I / AGSAE I	763,20	786,10	809,68	833,97	858,99	884,76	911,30	938,64	966,80	995,80	1.025,68	1.056,45
AG II / AGSAE II	848,00	873,44	899,64	926,63	954,43	983,06	1.012,56	1.042,93	1.074,22	1.106,45	1.139,64	1.173,83
AG III / AGSAE III	985,80	1.015,37	1.045,84	1.077,21	1.109,53	1.142,81	1.177,10	1.212,41	1.248,78	1.286,25	1.324,83	1.364,58
TN / TNSE	1.506,91	1.552,11	1.598,68	1.646,64	1.696,04	1.746,92	1.799,33	1.853,31	1.908,90	1.966,17	2.025,16	2.085,91

Ibatiba – ES, 29 de junho de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI
LEI COMPLEMENTAR Nº. 52, de 29 de junho de 2011

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 41/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011	
ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 41/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011	
CARGO	VENCIMENTO
CC - II	2.120,00
CC - III	1.378,00
CC - IV	1.060,00
CC - V	901,00
CC - VI	848,00
CC - VII	742,00
CC - VIII	720,80

Ibatiba – ES, 29 de junho de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 42/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 42/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011																		
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
V	911,60	928,95	947,53	966,48	985,81	1.005,53	1.025,64	1.046,15	1.067,08	1.088,42	1.110,19	1.132,39	1.155,04	1.178,14	1.201,70	1.225,74	1.250,25	1.275,26
VI	954,00	972,16	991,61	1.011,44	1.031,67	1.052,30	1.073,35	1.094,81	1.116,71	1.139,04	1.161,82	1.185,06	1.208,76	1.232,94	1.257,60	1.282,75	1.308,40	1.335,83
VII	985,80	1.004,57	1.024,66	1.045,15	1.066,05	1.087,38	1.109,12	1.131,31	1.153,93	1.177,01	1.200,55	1.224,56	1.249,05	1.274,03	1.299,52	1.325,51	1.352,02	1.380,36
VIII	1.166,00	1.188,20	1.211,96	1.236,20	1.260,93	1.286,14	1.311,87	1.338,10	1.364,87	1.392,16	1.420,01	1.448,41	1.477,37	1.506,92	1.537,06	1.567,80	1.599,16	1.632,68
IX	2.120,00	2.160,36	2.203,57	2.247,64	2.292,59	2.338,44	2.385,21	2.432,92	2.481,57	2.531,21	2.581,83	2.633,47	2.686,14	2.739,86	2.794,66	2.850,55	2.907,56	1.968,51

Ibatiba – ES, 29 de junho de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO V
LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 42/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011	
ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 42/2010 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2011	
CARGO	VENCIMENTO
CC - II	2.120,00
CC - III	1.378,00
CC - IV	1.060,00
CC - V	901,00
CC - VI	848,00
CC - VII	742,00
CC - VIII	720,80

Ibatiba – ES, 29 de junho de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito